



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

## PORTARIA CREFITO-8 Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre as medidas administrativas em decorrência da declaração de pandemia do COVID/19 (coronavírus), no âmbito do CREFITO-8.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Ata nº 213, realizada no dia 16 de março de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensa de licitação para fins de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração em saúde pública e compartilhamento de dados de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção;

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) deferimento pela Diretoria do requerimento



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

administrativo solicitando a inclusão de serviço relativo aos serviços de saúde ocupacional no rol de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do CREFITO-8, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

**Art. 3º** A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

**§1º** A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

**§2º** A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

**§4º** A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente.

**§5º** A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

**Art. 4º** A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado, na forma dos atos editados pela autoridade sanitária competente.

**Art. 5º.** Será considerada falta justificada à atividade laboral o período de ausência decorrente das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.729/2020.

**§1º** Em casos de determinação médica de aptidão ao trabalho, o funcionário exercerá suas atividades laborais via *home office*.

**§2º** Os empregados que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o empregado não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

**§4º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos empregados relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 6º** Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos a abertura de processo administrativo unificado para fins de aquisição de produtos e/ou serviços destinados ao cumprimento da presente portaria, em especial:

I – manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

II – álcool gel, álcool 70% e respectivos recipientes;

III – água sanitária;

IV – toalhas e máscaras faciais descartáveis;

V – vacinas antigripais;

VI – toalhas de papel.

**Art. 7º** Estão vedados:

I – utilização dos equipamentos de ar-condicionado sem autorização da Coordenação-Geral;

II – manter as portas e janelas fechadas durante o horário de expediente.

**Art. 8º** Determinar que:

I - todas as janelas e portas permaneçam abertas durante o horário de expediente.

II – sejam suspensos as audiências dos processos ético disciplinares;

III – sejam suspensa as reuniões plenárias de julgamento de processos ético disciplinares;

IV – os atendimentos aos profissionais sejam, preferencialmente, realizados por videoconferência, telefone ou outro meio não presencial;

V – seja observada à distância de 2 (dois) metros nos contatos presenciais;

VI – sejam realizadas orientações aos profissionais e ao público que se utilizem, preferencialmente, do protocolo e envio de documentos pelos correios;

VII – seja realizada a reorganização do layout das dependências com vistas a observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;

VIII – a flexibilização da jornada dos funcionários que utilizam o transporte coletivo; e



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ.

IX – o Departamento de TI realize todos os procedimentos necessários a liberação do acesso aos sistemas e de correio eletrônico aos funcionários com permissão para *home office*.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2020.

*Patrícia Rossafa Branco*  
PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8